

CONVÊNIO MPRJ N.º 055/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA DE
ANÁLISE DE DADOS INTERNOS E EXTERNOS**

PROC. ADM. MPRJ 20.22.0001.0032138.2020-61

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Erasmo Braga, n.º 118, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, - RJ inscrita no CNPJ sob nº 30.881.211/0001-41, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **FRANCISCO RICARDO SOARES**, celebram o presente convênio, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o intercâmbio de tecnologia relacionada à análise de dados internos e externos ao Ministério Público, seja através da transferência de conhecimento, cessão de softwares voltados ao recebimento, captação, análise e monitoramento de dados úteis à atividade finalística dos partícipes, da utilização compartilhada de soluções desenvolvidas internamente para análises de vínculos e acompanhamento de contratações públicas, bem como o desenvolvimento conjunto de aplicações e ferramentas tecnológicas, tudo em conformidade com anexo I (plano de trabalho), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Após a publicação do ajuste, os partícipes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.1.1- O MPRJ e a CGE-RJ, reciprocamente, franquearão o acesso a softwares e sistemas de que disponham e que auxiliem em tarefas de captação, análise e monitoramento de dados internos e externos com utilidade para sua atividade finalística.

2.2- O MPRJ franqueará à CGE-RJ o acesso a toda a tecnologia e código fonte relacionado às ferramentas informáticas desenvolvidas em seu parque tecnológico, respeitando-se, os limites impostos pelo detentor da informação, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

2.2.1- Pelo presente instrumento, o MPRJ autoriza a CGE-RJ a utilizar e divulgar os dados e informações das ferramentas de análise de dados do MPRJ nas suas atividades, mediante a citação da fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração no programa de computador não acordada previamente pelos partícipes.

2.2.2- As ferramentas e a infraestrutura de Big Data do MPRJ poderão ser objeto de uso compartilhado, conforme seja acordado previamente pelos gestores do presente convênio, mediante a disponibilização de bases de dados de interesse pela CGE-RJ para utilização em softwares de análises de vínculos e de monitoramento de compras públicas.

2.3- Em contrapartida, a CGE-RJ permitirá ao MPRJ o acesso aos dados e informações por ele produzidos que porventura sejam acordados pelos gestores do presente convênio, respeitando-se os limites impostos pelo detentor da informação e as normas aplicáveis à espécie, bem como o acesso a toda tecnologia e código fonte desenvolvido com base na presente parceria.

2.4- A transferência de tecnologia se dará a partir da cessão do código fonte das aplicações desenvolvidas no âmbito do MPRJ, da realização de reuniões entre as equipes técnicas e do desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas na forma do que porventura seja acordado pelos gestores do presente convênio.

2.5- Na hipótese de desenvolvimento conjunto de tecnologia, os custos serão suportados por cada um dos partícipes na medida dos recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para o projeto comum, não havendo, pelo presente convênio, qualquer hipótese de repasse financeiro entre os partícipes.

2.5.1- Qualquer alteração no código fonte feita pela CGE-RJ após sua cessão pelo MPRJ deverá ser comunicada ao MPRJ para fins de melhoramentos nos softwares cedidos.

2.6- As informações objeto do presente convênio serão franqueadas gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-las, recebê-las, tratá-las ou realizar qualquer adequação de código-fonte de software.

2.7- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

2.8- Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto deste convênio.

2.9- Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste convênio.

2.10- Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção das medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O presente convênio não implicará no repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

5.1- Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela gestão deste acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

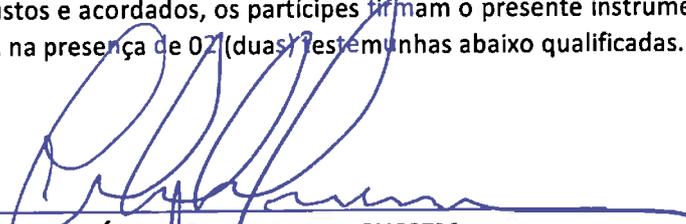
7.1- O MPRJ será responsável pela publicação do presente convênio no seu meio oficial de publicidade, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as questões decorrentes deste convênio será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de .

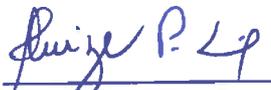
Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



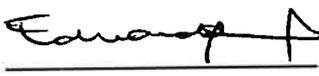
JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado
Estado do Rio de Janeiro



Testemunha
CPF n.º 376 755 321-04



Testemunha
CPF n.º 580516197-49

PLANO DE TRABALHO**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o intercâmbio de tecnologia relacionada à análise de dados internos e externos ao Ministério Público, seja através da transferência de conhecimento, cessão de softwares voltados ao recebimento, captação, análise e monitoramento de dados úteis à atividade finalística dos partícipes, da utilização compartilhada de soluções desenvolvidas internamente para análises vínculos e acompanhamento de contratações públicas, bem como o desenvolvimento conjunto de aplicações e ferramentas tecnológicas.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por estimular boas práticas na área da gestão do conhecimento e desenvolvimento de tecnologia, compartilhando recursos indispensáveis à organização estratégica das instituições e à tomada de decisões, que não pode ser olvidado por órgãos e entidades que cuidam de relevantes interesses sociais.

3. META E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Tornar mais ágil e desburocratizado o procedimento de disponibilização das informações solicitadas para utilização nas atividades de interesse público e social realizadas pelas instituições parceiras.

Realizar reuniões de trabalho com o fim de permitir o intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas.

Franquear o uso das estruturas internas para o desenvolvimento de trabalhos específicos, mediante definição dos partícipes.

Caberá aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência, observando-se os critérios e o cronograma acordado entre os gestores do convênio.

4. DA EXECUÇÃO

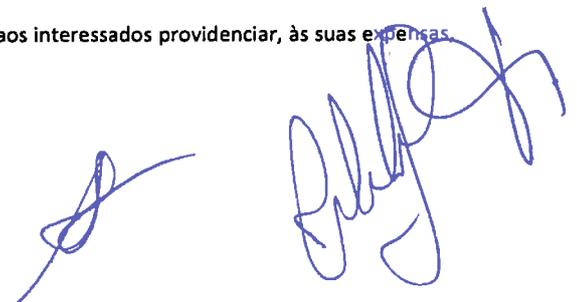
Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

A CGE-RJ e o MPRJ, reciprocamente, franquearão o acesso a *softwares* e sistemas de que disponham que auxiliem nas atividades institucionais desenvolvidas.

O MPRJ permitirá, ainda, à CGE o acesso a toda a tecnologia e código fonte relacionado às ferramentas desenvolvidas em seu parque tecnológico, respeitando-se, os limites impostos pelo detentor da informação nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis à espécie.

Os dados repassados serão produzidos e atualizados de acordo com a organização interna de cada partícipe, afastando-se, em qualquer hipótese, a obrigação de indenizar do cedente, pelos danos causados culposamente ao cessionário, em decorrência da produção, atualização ou divulgação da informação.

Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo aos interessados providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para acessá-los ou recebê-los.



Os trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum serão planejados mediante entendimento entre os gestores do convênio, respeitadas as atribuições de cada partícipe e a sua organização interna.

O intercâmbio de informações e experiências será realizado mediante a realização de reuniões de trabalho das equipes envolvidas em cada projeto específico, a serem organizadas pelos gestores do convênio.

O uso das estruturas internas de cada instituição será autorizado em conformidade com a disponibilidade técnica da Instituição e para casos específicos identificados pelos pactuantes como de significativo interesse social.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para a execução do objeto do acordo.

Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

5. DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem, que ficam responsáveis pelas ajudas de custo, diárias e passagens que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste acordo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do termo de cooperação técnica.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

9. ÓRGÃO(S) GESTOR(ES)

Pela CGE-RJ, o órgão que vier a ser indicado

Pelo MPRJ, a Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento.